



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – JAPIRA/PR

EDITAL N.º 001/2019-CMDCA

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2023, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 897/2006 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 – CONANDA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAPIRA – CMDCA/JAPIRA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 897/2006, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 897/2006 de 19/09/2006 e Resolução nº 001/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – JAPIRA/PR**

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 reconhecida idoneidade moral;

3.2 idade superior a vinte e um anos;

3.3 residir no Município de Japira há pelo menos dois anos;

3.4 apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do ensino fundamental;

3.5 ser brasileiro e estar em pleno exercício de seus direitos políticos e estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.6 ter conhecimento básico de informática;

3.7 possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo de categoria “B”.

3.8 comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;

3.9 comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado perante o juízo da infância e juventude ou ter contra si sentença transitada em julgado.

3.10 não exercer cumulativamente qualquer atividade remunerada, pública ou privada;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, durante o horário previsto no art. 56 da Lei Municipal nº 897/2006 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – JAPIRA/PR

tarefas inerentes ao órgão, sendo vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 1.058,67 (um mil e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios, utilizando o modelo de formulário de Impugnação anexo a este Edital.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, utilizando o modelo de formulário de Recurso anexo a este Edital.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – JAPIRA/PR**

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame escrito e prático de conhecimento específico e informática, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do CRAS de Japira sito à Avenida Alexandre Leite dos Santos, s/n, centro, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 **As inscrições serão realizadas no período das 08:30h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h horas de 27 a 30 de maio de 2019**, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Japira.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – JAPIRA/PR

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.6 Para protocolar o Pedido de Registro da Candidatura, o candidato deverá, no prazo estabelecido, acondicionado em envelope padrão ofício, sem timbre e devidamente lacrado, apresentar REQUERIMENTO PADRÃO conforme modelo anexo acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada da cédula de identidade e CPF.
- b) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com domicílio em Japira;
 - b.1). No caso, do Título Eleitoral, ser expedido com data inferior a 2 (dois) anos, apresentar algum dos seguintes documentos: contrato de locação, fatura de água, luz ou telefone, que atestem residência em nome do interessado com data compreendida entre fevereiro/2017 a fevereiro/2019.
- c) Carteira Nacional de Habilitação no mínimo de categoria “B”.
- d) Certidão cível e criminal emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Japira;
- e) Certidão de que o interessado está no pleno exercício dos direitos políticos expedido pelo respectivo cartório eleitoral (possível imprimir a Certidão no site <http://www.tre-pr.jus.br>)
- f) comprovante de ensino fundamental completo;
- g) atestado de antecedentes criminais;

9.7 A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, prevista na alínea “a” do subitem 4.1, dar-se-á através da avaliação pela Comissão Especial Eleitoral do inteiro teor das certidões apresentadas, previstas no subitem anterior, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – JAPIRA/PR

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados no dia 04/06/2019.

11.5. No dia 13/06/2019, será publicada a lista final de candidatos habilitados e não habilitados para a Terceira Etapa.

11.6 O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. **O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 16 de maio de 2019, sendo a PROVA ESCRITA realizada das 8:00h às 11:00h e a PROVA PRÁTICA das 13:00h às 15:00 horas, no Colégio Municipal Dr. Cesar Augusto Luigi de Oliveira sito à Rua Prefeito Wilson Leite, 696, centro na cidade de Japira/PR.**

12.2 O(a) candidato(a) deverá apresentar-se para a prova referente ao exame de conhecimentos específicos munido do documento original de identidade oficial, com foto e caneta esferográfica com tinta preta ou azul.

12.3. Na impossibilidade de apresentar, no dia da aplicação do exame de conhecimento específico, documento original de identidade oficial original, por motivo de perda, furto ou roubo, apresentar documento oficial que ateste o registro de ocorrência B.O. (Boletim de Ocorrência) em órgão policial, expedido no máximo nos 30 (trinta) dias anteriores à realização da prova e outro documento oficial que contenha fotografia.

12.4 Durante a realização do exame de conhecimento específico deverá apresentar o documento de identidade e assinar a lista de presença, sob pena de ser considerado ausente.

12.5 As portas das salas para acesso ao local de realização do exame de conhecimentos específicos serão abertas às 07h00m (sete horas) e fechadas, impreterivelmente, às 07h45m (sete horas e 45 quarenta e cinco minutos).

12.6 A prova terá início às 08h00m (nove horas) e terá duração improrrogável de 03 (três) horas.

12.7 O conteúdo da prova, objeto do exame de conhecimentos específicos abordará os assuntos do programa especificados neste edital, no Anexo II.

12.8 A prova contará com 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com quatro alternativas cada questão, valendo 0,25 pontos cada questão e 05 (cinco) questões dissertativas valendo 0,50 pontos cada questão.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – JAPIRA/PR**

12.9. As respostas deverão ser transcritas para o cartão respostas com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, devendo assinalar única resposta para cada questão, devidamente assinado.

12.10 O(a) candidato(a) será retirado do local da prova e será atribuída nota zero no exame de conhecimento específico, quando: I - Flagrado em comunicação, verbalmente, por escrito ou de qualquer outra forma, bem como utilizando livros, anotações, impressos ou similares, máquina calculadora, bip, telefone celular, notebook, relógio do tipo data bank, equipamentos eletrônicos, receptor, gravador, etc. II - Tornar-se descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação do exame de conhecimentos específicos ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos. III - Utilizar qualquer meio na tentativa de burlar o exame de conhecimentos específicos ou for responsável por falsa identificação pessoal. IV - Fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.

12.11 Durante a realização do exame a saída da sala somente será permitida com a autorização e acompanhamento da fiscalização.

12.12 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação do exame de conhecimento específico, por motivo de afastamento do candidato da sala de prova.

12.13. Ao encerrar o exame deverá entregar à fiscalização de sala o cartão resposta do exame de conhecimento específico e o caderno do exame, sob pena de ser desclassificado.

12.14 Será atribuída nota zero à questão do exame de conhecimento específico que tenha mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, bem como àquela não assinalada no cartão de respostas.

12.15 O exame prático de conhecimento e de Informática terá caráter classificatório e eliminatório os critérios de avaliação estão descritos no Anexo III do presente Edital.

12.2. Após publicação do resultado do exame escrito e prático o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.

12.3. Participarão do processo de escolha em data unificada os candidatos que conseguirem nota final maior ou igual a 5,0 (sendo calculada pela média obtida entre a nota da prova escrita (NPE) e a nota da prova prática (NPP)).

$$NF = \frac{NPE + NPP}{2}$$

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – JAPIRA/PR**

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – JAPIRA/PR**

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.115.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 876/2006 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Japira

Japira, 10 de maio de 2019

SIRLEI APARECIDA GALHARDO CISZ DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – JAPIRA/PR**

NEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

| EVENTO | DATA |
|--|-------------------------|
| Publicação do Edital | 13/05/2019 |
| Inscrições na sede do CMDCA das 08:30h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h | 27/05/2019 à 30/05/2019 |
| Análise dos requerimentos de inscrições | 03/06/2019 |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas | 04/06/2019 |
| Prazo para recurso | 05/06/2019 à 11/06/2019 |
| Análise dos recursos pela Comissão Especial | 11/06/2019 |
| Divulgação do resultado dos recursos | 12/06/2019 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética | 13/06/2019 |
| Exame de conhecimento específico Das 8:00 às 11:00h prova escrita Das 13:00 h às 15:00 h prova prática | 16/06/2019 |
| Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico | 17/06/2019 à 19/06/2019 |
| Análise dos recursos pela Comissão Especial | 25/06/2019 |
| Divulgação do resultado dos recursos | 26/06/2019 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos) | 28/06/2019 |
| Divulgação dos locais de votação | 02/09/2019 |
| Dia da votação | 06/10/2019 |
| Divulgação do resultado da votação | 07/10/2019 |
| Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA | 07/10/2019 à 11/10/2019 |
| Diplomação dos escolhidos e suplentes | 29/11/2019 |
| Posse dos escolhidos e suplentes | 10/01/2020 |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – JAPIRA/PR

ANEXO II

CONTEÚDO, OBJETO DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

I- Lei Nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

• Dever da família, da comunidade, da sociedade e do Estado; • Direitos fundamentais; • Direito à convivência familiar e comunitária (família natural, família substituta, guarda, tutela e adoção); • Direito à vida e saúde; • Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; • Direito à educação, cultura, esporte e lazer; • Direito à profissionalização e proteção no trabalho; • Medidas de proteção; • Ato infracional; • Medidas socioeducativas; • Prevenção à violação de direitos.

II - Atribuições do Conselho Tutelar:

• O que é o Conselho Tutelar; • História do Conselho Tutelar; • Atribuições do Conselho Tutelar; • Deveres, responsabilidades, sanções/proibições, Comissão de Ética; • Função do conselheiro tutelar; • Sistema de Informações para a Criança e Adolescência - SIPIA e Processo Eletrônico do Judiciário do Estado do Paraná - PROJUDI • Relatórios; • Atendimento: como acolher, como atender, como abordar, como encaminhar; • Escuta e atendimento qualificado e especializado; • Mediação e resolução de conflitos; • Ética e sigilo.

III - Sistema de Garantia de Direitos (Poder Executivo)

a) Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e Organização dos serviços.

b) Política Pública de Assistência Social: • O que é, para quem é voltada? • Como está organizada a oferta dos serviços, quais os equipamentos, quais os serviços e benefícios socioassistenciais; • Serviços socioassistenciais para crianças e adolescentes; • Acolhimento institucional, família acolhedora, família extensa; • Vulnerabilidade e risco; • Violação de direitos; • Trabalho com famílias; • Rede não governamental. • Exigibilidade do direito à assistência social.

c) Política Pública de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde: • O que é, para quem é voltada? • Como está organizada a oferta de serviços, rede de serviços de saúde, serviços especializados para crianças e adolescentes; • Atenção básica, urgência e emergência; • Saúde mental, álcool e drogas, redução de danos; • Rede não governamental. • Exigibilidade do direito à saúde.

d) Política Pública de Educação – Secretaria Municipal de Educação / Secretaria de e) Estado da Educação: • O que é, está voltada para qual público? • Como está organizada a oferta de serviços; • Educação infantil, ensino fundamental - Município; • Ensino fundamental e médio - Estado; • Educação Especial; • atendimentos especializados; • Rede não governamental; • Exigibilidade do direito à educação.

e) Rede de Proteção: • Conceito da rede; • Qual o objetivo e quem compõe? • Papel do Conselho Tutelar na rede e atuação com a rede; o Fórum de discussão; • Atendimento



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – JAPIRA/PR**

intersetorial; • Tipos de violência, sinais de violência; • Notificação Obrigatória, preenchimento da N.O; • Ética e sigilo; • Prevenção.

IV - Sistema de Garantia de Direitos (Conselhos de Direitos, Sistema de Justiça e Segurança Pública) a) Atribuições dos conselhos de direitos:

• Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; • Relação entre os conselhos de direitos e o Conselho Tutelar.

b) Sistema de Justiça: • Varas correlatas à infância e Juventude; • Defensoria Pública; • Ministério Público: o Direitos coletivos e difusos; o Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente - CAOPCAE; • Delegacias especializadas: Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente - NUCRIA, Delegacia do Adolescente, Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas - SICRIDE; • Relação entre o Sistema de Justiça e o Conselho Tutelar; • Competência do Ministério Público, competência das Varas, competência das delegacias; • Denúncias e procedimentos.

IV - Conhecimento básico em informática e internet.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – JAPIRA/PR

ANEXO III

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA.

Na prova prática de informática serão avaliados conhecimentos em nível prático, referentes a editoração de textos (digitação, configuração, formatação e outros recursos) e coerência no entendimento da proposta apresentada.

A nota de cada candidato dependerá do desenvolvimento do trabalho por ele elaborado.

Critérios para avaliação da prova prática de *Informática*:

| Itens | Valor | Desconto por erro |
|--|--------------|--------------------------|
| Configuração Configurar margens (esquerda, direita, inferior e superior) | 1,0 | 0,1 |
| Formatação de parágrafo e alinhamento de texto | 1,0 | 0,1 |
| Digitação | 1,0 | 0,1 |
| Gramática | 2,0 | 0,1 |
| Questão 1. Coerência do texto entre o solicitado e o realizado | 2,5 | 2,5 |
| Questão 2. Coerência do texto e entre o solicitado e o realizado | 2,5 | 2,5 |
| | | |
| Total | 10,0 | |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – JAPIRA/PR

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

| | |
|-------------------------|----------------------------|
| Edital: 001/2019 -CMDCA | Cargo: CONSELHEIRO TUTELAR |
| Nome: | |
| Endereço | |
| RG: | CPF: |
| Telefone: | |
| E-mail: | |

ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTA CIDADE E COMARCA DE FÁTIMA DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Eu, _____, brasileiro (a),
Estado Civil _____, profissão _____, residente e
domiciliado à rua _____, nº _____, bairro
_____, nesta cidade de Japira, Estado do Paraná, portador da cédula
de identidade RG nº _____ SSP/_____, vem pelo presente
requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para
pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu
codinome _____.

Nestes termos

Pede deferimento.

Japira/PR, _____ de _____ de 2019.

Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – JAPIRA/PR

ANEXO V
FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO

| | |
|------------|---------------|
| Edital: | Cargo: |
| Impugnante | |
| Impugnado | Nº inscrição: |
| RG: | CPF: |
| Telefone: | |
| E-mail: | |

Objeto da Impugnação (Dispositivos Legais Violados):

| |
|------------------|
| |
|------------------|

Razões de impugnação:

| |
|----------------------------------|
| |
|----------------------------------|

Listagem de Documentos Anexados:

| |
|----------------------------------|
| 1. 2. 3. 4. 5. 6. |
|----------------------------------|

Obs.: Deverão ser apresentados o objeto e justificativa do recurso, caso contrário, serão desconsiderados e não serão avaliados na análise do recurso.

Japira, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do impugnante



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA – JAPIRA/PR

ANEXO VI

Formulário de Recurso
INSCRIÇÃO PRELIMINAR INDEFERIDA

| | |
|---------------|--------|
| Edital: | Cargo: |
| Recorrente: | |
| Nº inscrição: | |
| RG: | CPF: |
| Telefone: | |
| E-mail: | |

Objeto recorrido:

| |
|--|
| |
|--|

Razões de recurso:

| |
|--|
| |
|--|

Listagem de Documentos Anexados:

| |
|----|
| 1. |
| 2. |
| 3. |
| 4. |
| 5. |
| 6. |

Obs.: Deverão ser apresentados o objeto e justificativa do recurso, caso contrário, serão desconsiderados e não serão avaliados na análise do recurso.

Japira, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do recorrente